DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

ENTIDADE: Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Rede Aica

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66.969/2018

O Município de Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social justifica que procederá com Dispensa de Chamamento Público.

DO OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

DA JUSTIFICATIVA: Consoante ao Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal N° 13.019/2014, alterado pela Lei Nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal Nº 8.726/2016; Decreto Municipal 2033/2017; Resolução nº 21, de 11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social; Resolução CNAS N° 109, de 11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução Nº 145 de 15/10/ 2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social e Lei Nº 8.742/1993 (LOAS), artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social, apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de Termo de Colaboração entre esta Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Organização da Sociedade Civil Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Rede Aica devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, em consonância com o previsto.

Considerando que estas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 e de caráter contínuo, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) o que pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre

o serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que este Serviço de Acolhimento Institucional é executado no município desde 2001 acolhendo crianças e adolescentes com medida protetiva de abrigamento determinada pelo Juizado da Infância e Juventude da Serra, constituindo-se, assim, como equipamento da Rede Socioassistencial integrante ao Sistema de Garantia de Direitos e que tal serviço estabelece vínculos afetivos e de cuidados em substituição aos cuidados familiares, seria de grande prejuízo no processo de formação dessas crianças e adolescentes a interrupção ou a descontinuidade do serviço acarretando agravamento da situação de vulnerabilidade e violações de direitos, interferindo nas possibilidades de reintegração e ressocialização.

Considerando que OSC – Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente – Rede Aica possui Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme o Inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e encontra-se registrada no Conselho de Assistência Social do município da Serra, sob o nº 064/2013 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n° 44/2013, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando o Quadro de Subvenção Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 identificando expressamente a entidade beneficiária, cumprindo requisito legal do art. 31, II, Lei Federal 13.019/2015.

Justificamos a dispensa de chamamento público, visando à celebração do Termo de Colaboração firmado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a referida Organização da Sociedade – OSC, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 31, 32 e 33, da Lei N° 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos

indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/2014.

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
Secretária Municipal de Assistência Social